



PL 5829/2019
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 5892, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA



SF/21463.29123-00

Dê-se ao inciso II do parágrafo 2º do artigo 17 do Projeto de Lei nº 5.829/2019 a seguinte redação:

Art.

17.....

...

§

2º

.....

I

-

.....

II - até 18 (dezoito) meses para a Aneel estabelecer os cálculos da valoração dos custos e benefícios.

JUSTIFICATIVA

A definição dos cálculos da valoração dos benefícios - econômicos, sociais, ambientais, entre outros - que a microgeração e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

minigeração distribuídas (GD) geram ao sistema elétrico brasileiro (SEB) é fundamental para a consolidação do mercado.

No entanto, frente ao crescimento da geração distribuída no território brasileiro, a estrutura proposta do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) no referido Projeto de Lei continuará contribuindo com o aumento das tarifas dos demais consumidores não adotantes de GD. Primeiro porque o SCEE isenta os consumidores optantes pela mini ou microgeração distribuídas da maioria dos custos e encargos decorrentes do sistema de distribuição e tais valores são, ao final, custeados pelos consumidores não optantes da GD.

Nos últimos anos, os impactos tarifários do atual modelo de SCEE foram significativos: dados da Aneel publicados pelo TCU indicam que o montante que deixou de ser pago pelos consumidores adotantes de GD e foi repartido entre os demais consumidores foi de cerca de R\$ 205 milhões em 2018, e de R\$ 315 milhões em 2019, podendo chegar a R\$ 55 bilhões de 2020 a 2035.

Nesse contexto, é essencial a valoração dos custos que a energia injetada na rede gera aos demais consumidores de energia que não optaram por instalar geração própria, de forma a se estabelecer também a distribuição adequada dos ônus e mitigar o efeito de regressividade nas tarifas, que tanto afeta os consumidores de menor poder aquisitivo.



SF/21463.29123-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

